



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 004/2.005
De 17/01/2005

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO ÀS ESCOLAS DE SAMBA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Contribuição no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) às Escolas de Samba, que obrigatoriamente desfilarão no carnaval de rua / 2.005, promovido pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura.

Artigo 2º) O valor da Contribuição a que se refere o artigo 1º será repassado na seguinte proporção:

→ Escola de Samba <i>Liberdade</i>	R\$ 7.500,00
→ Escola de Samba <i>Maracatu</i>	R\$ 7.500,00

Artigo 3º) A Prestação de Contas dos recursos recebidos pelas Escolas de Samba nos termos do artigo anterior deverá ser apresentada 60 (sessenta) dias a contar da realização do evento.

Parágrafo Único:- Na hipótese da não participação da Escola de Samba no desfile programado, exceptuando-se os casos de força maior, a mesma deverá restituir aos cofres públicos o valor recebido, devidamente corrigido, no prazo que se refere o “caput” deste artigo.

Artigo 4º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

04	DEPTO MUNIC .EDUCAÇÃO E CULTURA	
04.04	Desporto e Lazer	
04.04.02	Setor de Difusão Cultural	
3.3.50.41.00 13.392.0020.2.012	Contribuições	R\$ 15.000,00

Artigo 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 17 de janeiro de 2.005.


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
17/01/2005

MARIA REGINA PEREIRA
Secretária